

1909

Fls. 1



12

986

Escritório

Plaisant

Autos Interdição prohibitoria



Henrique H. Goum.
"O Estado do Paraná"

Supp^{te}
Supp^{do}

Autuação

Aos Quatorze ~ dias de Outubro ~
de mil novecentos e Nove n' esta cidade de Curitiba, Capital
do Estado do Paraná, em meu cartorio, autuo a pet. Cad ~
com despacho e mais documentos que adiante vão juntos ;
do que, para constar, fiz esta autuação. Eu Raul Plaisant,
escritório, que a escrevi. Raul Plaisant, escrivão,
Que o escrevi.



Dr. Vieira de Alencar

Advogado

Ex. map. Dr. Juiz Federal

22

A. Para o mandado na forma requerida.
Setiba, 14 de Outubro de 1909. Selchares



Por seu advogado, abaixo assignado, diz Henrique H. Goum, negociante, residente nesta capital, que possui e tem em deposito na cidade de Antonina mil e quinhentos saccos de herva-matte Cauchada, destinada aos mercados do Rio da Prata, para onde o Supplicante a pretende exportar acondicionada naquelle envoltorio, isto é, em saccos.

Assente, porém, que a lei estadual n. 449 de 22 de Março de 1902, art. 2.º, impoendo uma verdadeira limitação ao direito de propriedade, garantido em toda sua plenitude pelo art. 72 § 17 da Constituição Federal, estatue em — "a exportação de herva-matte beneficiada ou não só poderá ser feita em barricas, caixas de madeiras e em surraes de couros".

Em tais condições, recitando fundamentadamente o Supplicante que o Estado do Paraná, por seus agentes fiscaes, lhe prohiba, baseado naquella disposição de lei, a exportação de sua herva-matte em outros envoltorios que não sejam os mencionadas no referido dispositivo —



barricas, caixas de madeiras e surrações e apprehenda na occasião do embarque a dita mercadoria, turbando por esta forma a sua posse sobre ella e offendendo os seus direitos de propriedade, vem, na forma da Ord. n. 3.º, tit. 78 § 5.º e Dec. n. 3084 de 5 de Novembro de 1908, parte 3.ª, art. 413, pedir a V. Ex. se sirva regular-o da violencia iminente de que está ameaçado, expedindo-se Contra o Estado do Paraná e presentado pelos Excellentissimos Senhores Doutores Presidente e Procurador Geral da Justica, em cujas pessoas deverá ser citado, o competente mandado prohibitorio com a clausula de embargo a primeira por via do qual se lhe impoza precto para abster-se de qualquer attentado ou turbacão Contra a posse e propriedade do Supplicante sobre os alludidos 1.500 saccos de hermannatte, qualquer for seja o envoltorio em que aquella mercadoria esteja acondicionada na occasião do embarque, communicando-se no referido mandado a pena de Cinco Contos de reis para o caso de transgressão.

O requerente funda a presente accção directamente no art. 72 § 1.º da Constituição da Republica, porquanto o direito de propriedade que ali lhe é assegurado em toda plenitude, com a unica limitação da desapropriação por necessidade ou utilidade

dade publica, ficaria por completo des-
 truido si, Estado do Parana, fundado
 na citada lei n. 449 de 22 de Marco de
 1902, impedisse a exportação em saccos
 da referida hevea-matte. Tanto bar-
 ta para que seja indisputavel a Com-
 petencia deste Juizo para conhecer da
 acção, de accordo com o art. 60 letra
a da mesma Constituição.

Nestes termos e dando a
 presente acção o valor de 5.000.000
 o Supplicante pede, na forma requerida,
 a expedição do alludido mandado prohibi-
 torio

E. deferimento



Coritiba, 14 Outubro 1909

o advogado
 Manoel Vieira B. de Almeida





Traslado *Primeiro*
Livro *150* Fls. *19*

Republica dos Estados Unidos do Brazil

Cidade de Curitiba. Estado do Paraná.
José Bonifácio de Almeida Pimpão.
1.º Tabelião.

Procuração bastante que faz o Senhor Henrique
H. Gomm ao Advogado Dr. Manoel Vieira Barreto
de Ileneas, como abaixo se declara.

SAIBAM quantos este instrumento de procuração bastante virem, que sendo no anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo de mil *novecentos e nove* aos *treze* dias do
mez de *Outubro* do dito anno, nesta *Cidade de Curitiba*, Estado do Paraná, em
meo cartorio compareces o outorgante *Henrique*
H. Gomm, residente nesta cidade e



reconhecido pelo proprio de *meu* e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, perante as quaes por ell e
foi dito, que, por este publico instrumento, e na melhor fórma de direito, nomêa e constitue *seu* bastante Pro-
curador *nesta Capital* ao Advogado *Dr. Manoel*

Vieira Barreto de Ileneas, para o fim especial de
requerer perante o Juiz Competente mandado
prohibitorio ou qualquer outra providencia
legal conveniente que lhe permitta exportar
qualquer quantidade de herva-matte acor-
dicionada em saccos; e para o effecto fin-
dá ao referido procurador poderes especiais
e illimitados, quaes os de proprio qualquer ac-
ção contra o Estado do Paraná ou contra
quem quer que seja, requerer em juizo, jun-
ta as antes quaesquer documentes, ar-
ticulas, inquerir e reinquerir testemunhas,
arrasar a final e recorrer de qualquer dis-

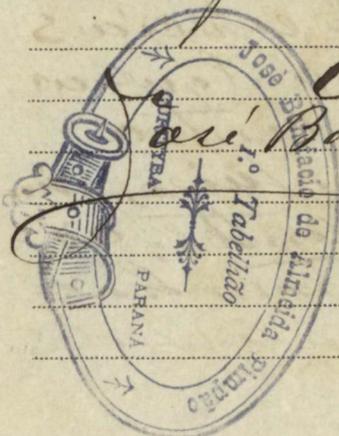
despacho e seguir dito recurso até a ultima
instancia, podendo substitue-lo a presente em
quem lhe convier e ratifica os impressos.



Cuiabá, 14 de Outubro 1909
Joaquim de Almeida Pimpão
Tabelião

todos os seus poderes em Direito permittidos, para que em seu nome, como se presente fosse....., possa em Juizo e fóra d'elle, requerer, allegar, defender todos os seus direitos e justiça em quaesquer causas ou demandas civis e crimes, movidas ou por mover em que for..... auctor..... ou réo..... em um ou outro fóro, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos, contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas; dár de suspeito a quem lh'o for, jurar decisoria e supletoriamente na alma delle e fazer dar taes juramentos a quem convier; dár e receber quitação; transigir em juizo ou fóra delle; assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para ellas; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia: appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir estes recursos até a maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, sequestro; assistir aos actos de conciliação, para os quaes concede poderes especiaes illimitados, pedir precatorias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber, variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso serão considerados como parte desta; e tudo quanto for feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promette..... haver por valioso e firme e para sua pessoa reserva toda nova citação. E de como assim disse — do que dou fé, fiz este instrumento que lhe — li acceit

ou e achado conforme assigna
com as testemunhas abaixo perante mim
Joaquim de Almeida Pimpão, Tabelião
que o escrevi. No original está collada
uma estampilha federal de um mil reis
e a inutilizando as assignaturas seguintes:
Henrique H. Comm. Dr. Pedro Augusto de
Mello - Octavio Dias. Está conforme ao
original do qual fielmente extrahi e ao qual
me reporto e de fé. Eu, Joaquim de
Almeida Pimpão, Tabelião o escrevi,
conferi e assigno em publico e raro:



Em bet. J. de Almeida Pimpão
Cuiabá, 13 de Outubro de 1909
Almeida Pimpão, T. Tabelião

certificos have
expedido. Mandado publi-
citar na forma requerida;
do Que Deus seja.

2000

Contiba, 15 de Outubro 1909

Esaias

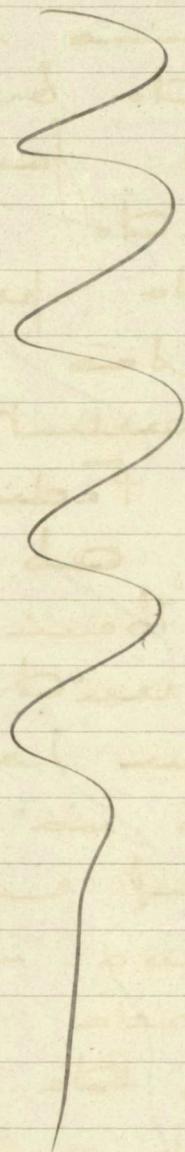
Paul Haisant



[Handwritten flourish]

[Large vertical wavy line]

Junta de - @ das
quinze dias de Outubro de
mil novecentos e nove, junto
o mandado seguinte: De que
faca este Tm. em, Raul Mai.
Sant, escrivão, e escrivão.





6
O Juntor Samuel
Ambrósio de Carvalho
Chaves juiz Federal
na Secção do Esta-
do do Paraná, etc.

Mando, ao official de
Justiça do Juizo, visto por dep.
do Juizo, visto - the este apre-
sente do, por mim assignado, que,
em seu cumprimento, intimem
o Executivissimo Senhor Doutor
Presidente do Estado e Sen-
tor Provedor geral de Justi-
ça do Estado, por todo o
contudo de petições e de-
pacho que são do ten se-
guinte: Executivissimo Senhor
Doutor Juiz Federal. Por des-
adwyddol, abaixo assigna-
do, diz Henrique # Jomm,
negociante, residente nesta
Capital, que possui e tem
em depósito na cidade de
Antonina mil e quinhentas sac-
cos de lousa-matto Branco-
da, destinada aos merca-
dos do Rio da Prata, para
sudeo supplicante a petição
de exportar acondiciona-
da naquelle embeutório, isto
é, em saccos. Acertice, po.



para, que a lei estadual n.
449 de 22 de março de 1902,
art. 2º, impondo uma limita-
ção limitação aos direitos
de propriedade, garantido em
toda sua plenitude pelo art.
72 § 17 da Constituição Fe-
deral, estatua, que - "a expe-
tação de lenha - madeira bene-
ficiada ou não só pode-
rá ser feita em barricas, cai-
xas de madeira e em su-
mos de canas." Em tais con-
dições, recorrendo fundada-
mente o Supplicante que o
Estado do Paraná, por seus
agentes fiscaes, lhe prohiba,
obstando qualquer disposição
de lei, a exportação de
sua lenha - madeira em outras
embalagens que não sejam
as mencionadas no referido
dispositivo - barricas, cai-
xas de madeira e sumos,
e apprehenda na occasião
do embarque a dita mer-
cadoria, turbando por esta
forma a sua livre transac-
ção e offendendo os seus
direitos de propriedade;
bem, na forma da Ord. L.
3º de 78 § 5º e Dec. n. 3.084
de 5 de Novembro de 1908,

7
parte 3^a, art 413, pedi a Vos-
sa Excellencia se sirva segu-
ral- o da violencia imminente
de que está ameaçado, se-
pedindo - se contra o beta-
do do Paraná representado pe-
los Incrreditissimos Senhores
Senhores Presidente e Procura-
dor Geral da Justica, em
cuja pennis devia se cito-
do, o competente mandado
prohibitorio com a demanda
de embargo a primeira por
via do qual se lhe impoza
prezente para obter - se de qual-
quer attentado ou turbacoa con-
tra a pessoa e propriedade
de do Supplicante sobre os
alludidos 1500 saccos de
lucua - matte, Qualquer que
seja o eventual em que
aquella ameaçada esta am-
diada na occasia do
embargo, comminando - se
no referido mandado a pe-
na de Cinco Centos de reis
para o caso de transgresso.
O represente funda a presente
accos directamente no art.
72 § 17 da Constitucio da Re-
publica, porque o Direito
de propriedade que ali lhe
é assegurado em toda a pe.



plenitude, com a unica limita-
ção da desapropriação por
necessidade ou utilidade
publica, ficando por completo
destruido hi o Estado do Para-
ná, fundado na citada lei
n. 449 de 22 de Março de
1902, impediendo a reapre-
tação em favor da referida
herança-morte. Tanto basta
para que seja indiscutivel
a competência deste juizo
para conhecer da acção, de
acordo com o art. 6º lette-
ra - a. da mesma constituição.
O valor lido e dando a
presente acção o valor de
"Cinco centos de reis" e sup-
plente pede, na forma
referida, a suspensão do
aludido mandado peshi-
bitivo. O Defensor. (So-
be duas estampilhas fide-
ias, estava o seguinte): Co-
ntiba, Quatage de Outu-
bro de mil novecentos e
nove. O advogado: Manuel
Vieira B. de Almeida - (Par-
pacho); Ed. Para o man-
dado na forma referida,
Contiba, Quatage de Outu-
bro de mil novecentos e
nove. Ed. Chaves. O Que

8

Compa, levando a respeito:
nas entidades. Dado e por-
tado, nesta Cidade de
Cantiba, Capital do Es-
tado do Paraná, Aos
Quinze dias de Outubro
de mil novecentos e nove.
Eu, Raul M. O. A. S., es-
crivo, Que o eservi-
do Samuel Amiral de Cantiba



Cantiba, 15 de Outubro 1909
Paulo M. O. A. S.



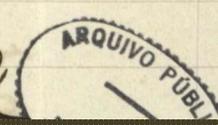
Certifico que em cumprimento do
mandado retro, e supra, intimei na pro-
pria pessoa, os Senhores Doutores, o Excelen-
tissimo Senhor Doutor presidente do Estado,
e o Senhor Doutor Procurador geral da justiça
do Estado por todo o conteúdo do referido
mandado, e que leram e bem se sente fia-
rão, e na mesma ocasião dei contra fe ao
Senhor Doutor Procurador geral da justiça
do Estado, o que de tudo dou fe. Cantiba
15 de outubro de 1909. o official de justiça,
João Madureira da Proza



Junta da - Des de.
gisto dia de Outubro de
mil novecentos e nove, junta
o tratado seguinte; do que
foco este termo. Eu, Raul
M'ais Ant, escrivão, o escrevi -



Audiencia dos Quinze dias
de Outubro de mil novecentos e
noventa e sete, nesta cidade de Curitiba,
da Audiencia no lugar do
Cartão, o Doutor Samuel Ami-
bal de Casasco Chaves, Juiz
Federal. Aberto a mesma Audiencia



representantes legais, como tudo
conta dos autos em con-
tório, vindo na presente au-
diência accusar a citação
ou notificação do referido
mandado e requerer que
debaixo de penas se hou-
ver a citação por falta
e accusada, ficando ob-
sigado ao notificado o
prazo legal para allegar
os embargos que tiver, sob
pena del lanceamento. Ope-
gado, comparecer o Doutor
Procurador Geral do Estado
e pedir que se lhe deesse
vista dos autos. O que or-
deado pelo Juiz foi deferido.
Nada mais foi requerido,
do que faz parte termo. Em,
Paulo Maurício, escrevos, o
escrivos (assignados) Samuel
Chaves - Manoel Vieira B. de
Alencar - Euzébio Westphalen -
Está conforme, ao original; do
que deu fe.

O Escrivos

Paulo Maurício

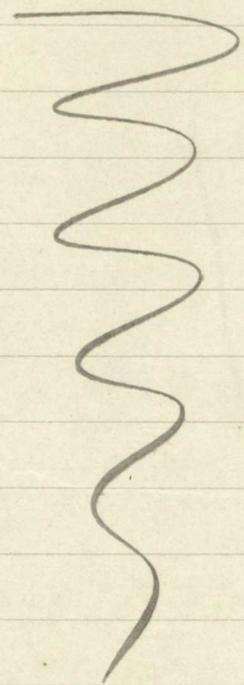


Vista - Das de-
zenove dias de Outubro de mil
novecentos e nove, faço os com-
bista ao Sr. Sr. Pires e ao fe-
ral da justiça do Estado,
do que faço este termo, em,
Paul Mascant, escrivão, o escrevi
etc



Off. de Rep. e Rec. de
de m. p. t. e. n. a. v. f. i. z.
Cur. de Outubro de 1909
W. W. W.

Data - Das vinte
dias de Outubro do anno
supra, me foram entregues este
auto; do que faço este
termo. Em, Paul Mascant, es-
crivão, o escrevi.





34
1
Justado. @das
bitt dia de Outubro de
mil novecentos e nove, junto
a respectos infante; do que
foco este termo. Eu, Raul
H. Azevedo, escrevi, o, escrevi

Excepção de incompetencia

+ Por excepção de incompetencia ou declinatoria foi
diz

O Estado do Paraná, como exce-
pente

Contra

Henrique H. Gomm, excepto, me-
ta a melhor forma de Direito
E. S. et.



Que o A. Excepto Henrique H. Gomm pro-
põe contra o Estado do Paraná a presente
ação summaria de mandado prohibitorio
ou de embargo a primeira, sob pretexto de
estar ameaçado em seus direitos de pro-
priedade sobre 1.500 saccos de herwa mat-
te, destinadas a exportação para o Rio da
Prata e

Que o Excepto diz fundado a sua acción
directamente no artigo 72 § 17 da Cons-
tituição da Republica; mas

Que a pretensão do Excepto Contraven
as disposições da lei estadual n. 449 de 22
de Março de 1902; pelo que

Que este Juizo é incompetente pa-
ra conhecer da especie e fazer expedir
mandado prohibitorio requerido Contra
o Estado do Paraná; porque



8º
a Que na especie não está comprehe[n]siva
de nenhuma das previstas no artigo 60
e letras da Constituição da Republica;
por que

8º

b Que não se trata de materia regula-
da pela lei federal e nem prevista pela di-
ta Constituição; sim, de materia refata-
va a exportação estadual e regulamenta-
da por lei estadual;
por que

8º

c Que quando se contesta a validade
de leis ou actos do governo estadual, em
face da Constituição e leis federaes, a com-
petencia originaria pertence ao Tribu-
nal Estadual, em virtude do disposto
no artigo 59 § 1º letra b da Constituição;
por que

8º

d Que "para obte[r] o plano de uma
"autonomia administrativa do Estado a
"Constituição negou ao Poder Judiciario
"federal a Competencia para tomar co-
"municamente em seus actos administra-
"tivos. Na conformidade com o dis-
"posto no artigo 59 § 1º letra b da Cons-
"tituição, só em grau de recursos poderá
"o Supremo Tribunal Federal conhecer
"das Causas fundadas em leão occasão
"mada por tais actos, isto é, só depois
"de sua validade ter sido discutida a

12

até última instância em Tribunas de
Caus." (Direito Vol. 69 pag. 208 a 209.

Franque

§

e Lei " não basta para determinar
a Competência do Juízo Federal, em ter-
mos do artigo 60 letra a, da Constituição,
que tenha sido invocados pelo A. M.
excepto, as disposições Constitucionais; pois,
Conforme a inteligência firmada em
inúmeras decisões, (João Barboza, Com-
mentários pag. 209) ss., as disposições, cu-
jo exercício independe de lei especial, e q^{da},
por assim dizer, absolutas, e que se ap-
plica o artigo 60 letra a, cuja maior am-
plitude tornaria uma inutilidade o ar-
tigo 59 § 1.º da Constituição, Com inu-
méis decisões, por sua vez, as demais espe-
cificações contidas no mesmo artigo 60.
(Acórdão de 18 de Janeiro de 1908. Direi-
to Vol. 106 pag. 201. Acórdão de 11 de A-
bril de 1903. Direito Vol 91 pag. 364 a 366) e
porque

§



§ Que a Lei n.º 449 de 22 de Maio
de 1902, dispôs no artigo 2.º sobre in-
terno para a exportação da herba matte,
não viola o direito de propriedade de est.
excepto, e, tanto que a exploram na
qualidade de industriais e exportadores.
Ninguém por embarques ou desembarques
a esse direito e nem as taxas ou im-
postos fiscaes ferem o direito de pro-

privade; factault
8

Que, conforme a Direito, a presen-
te Excepcao deve ser recebida e julgada
provada para que se pronuncie a mi-
Comptencia deste Juizo Com evidencia
das d. d. excepto nas custas



P. G. & C. de J. & C.

Curitiba, 10 de Outubro de 1909
Eury de Metphalm



Banta fé, do mandado e pi-
tição abaixo transcrito

Pg. 24000.

O Doutor Samuel Anibal
de Carvalho Chaves juiz Fede-
ral na Seccão do Estado do
Paraná, etc.

Mando, ao official de justiça do juiz,
sendo-lhe este apresentado, por mim assig-
nado que em seu cumprimento, intime
o Excellentissimo Senhor Doutor presidente
do Estado, e Doutor procurador feral da justi-
ca do Estado, por todo o conteúdo da piti-
ção e despacho que são do teor seguinte:

Excellentissimo Senhor Doutor juiz
Federal, por seu advogado, abaixo assig-
nado, diz Henrique H. Jamme, negocian-
te, residente nesta capital, que possui
e tem em deposito na cidade de An-
tanina mil e quinhentos saccos de
herva matte cancheada, destinada aos
mercados do Rio da Prata, para onde
o supplicante a pretende exportar a em-
barrado naquillo envoltorio, isto é,
em saccos, a cantece, parem, que a lei
estadual n.º 449 de 22 de março de 1902 art. 2.º,
impõe uma verdadeira limitação ao direito
de propriedade, garantido em toda a sua ple-
nitude pelo art. 72 § 1.º da constituição Federal,
estatuindo que a exportação da herva matte be-

rejeitada ou não se poderia ser feita em barricas, caixas de madeiras e em sacos de canvas, em tais condições, recorrendo fundamentadamente o supplicante que o Estado do Paraná, por seus agentes fiscaes, lhe prohiba, baseada na qnta disposição de lei, a exportação de sua herma-matte em outros envoltorios que não sejam os mencionados no referido dispositivo - barricas, caixas de madeiras e sacos, e apprehenda na occasião do embarque a dita mercaderia, turbando por esta forma a sua posse sobre ella e offendendo os seus direitos de propriedade, vem na forma da orde L. 3, tit 28 § 5º e Dec. nº 9.084 de 5 de Novembro de 1908, par 3º, art. 413. pedir a vossa Excellencia se sirva seguir-lhe a violencia imminente da que está ameaçado, escriptando-se contra o Estado do Paraná representado pelos Excellentissimos Senhores Doutores presidente e procurador feral da justiça, em cujas pessoas deveria ser citado, o competente mandado prohibitorio com a clausula de embargos a primeira por via de qual se lhe impoza preceito para abster-se de qual quer attentado ou turbacão contra a posse e propriedade do supplicante sobre os alludidos 150 sacos de herma-matte, qual quer que seja o envoltorio em que abella mercaderia esteja a condicionada na occasião do embarque, com mandando-se no referido mandado a pena de cinco contos de reis para o caso de transgressão. O requerente finda a presente accão directamente no art. 72 § 1º da constitucão da Republica, parquanto o direito de propriedade que ahi lhe é assignado em toda a plenitude, com o unica limitacão da desapropriação por necessidade em utilidade

publica, ficara por completo destruido si
o Estado do Paraná, fundado na citada lei
449 de 22 de março de 1902, impedisse a expar-
tação em saccos da referida herba-matã. Tan-
to basto para que seja indiscritivel a competen-
cia deste juizo para conhecer da açcã, de acor-
do com o art. 100 letra-a- da mesma constitu-
cã, e estes termos e dando aprezentã açcã o
valor de cinco cantos de reis e supplicanti
pede, na forma requerida, a expediçã do
alludido mandado prohibitorio. E deferimento.
(sobre duas estanzellas federal estava e requi-
rimento) Curitiba quatorze de outubro de
mil novecentos e nove, o advogado: Manoel
vieira B. de Alencar (espaço) e passe o
mandado na forma requerida. Curitiba qua-
torze de outubro de mil novecentos e nove. Sal
Chaves, o que cumpre, lavrando as respecti-
vas certidões. Dado e passado, nesta cidade

Recibo da de Curitiba Capital do Estado do Paraná;
presents com aos quinze dias de outubro de mil
tra fe' 2002 novecentos e nove em, Paul Plaisant,
juiz elledeste escrivão, que o escrevi -

da Proza

Samuel Humbal de Carvalho Chaves
Sobre tres estanzellas Federal no
valor de novecentos reis, e assim im-
titizadas) Curitiba 15 de outubro de 1902
o escrivão Paul Plaisant

Nada mais se encontra no man-
dado a cima transcrito do que me repar-
to e dou fe' e official de justiça,
digo Curitiba 15 de outubro de 1902
o official de justiça joão elledeste da Proza

Christina 2000 *Christina* on 1909.
Wintphalen



Quinquagésimo e dois dias de Outubro do mil novecentos e nove, faço - o com-
chegas ao Sr. Sr. J. J. Fede-
rapl, do Que, faço este ten-
mo. Eu, Raul Mainant, e
escrivão, o escrivão



Vista a parte. Vtiba, 21 de Outubro de 09.
Lebbaue

Data - dos vinte e um dias de Outubro do mesmo anno supra, me foram feitas -
ques este antes, do Que faço este termo. Eu, Raul Mainant, escrivão, o escrivão.

Vista - dos vinte e dois dias de Outubro do mesmo anno supra, faço - o com-
vista ao Sr. Sr. Manoel Vieira Bar-
ro de Oliveira; do Que faço este termo. Eu, Raul Mainant, escrivão, o escrivão

vtz

A excepção de incompetencia ou declinatoria foi de flo. 11 evidentemente não procede.
Basta attentar para o seguinte:
A present accão foi propo-

ta para por meio della abster o
Autor excepto a segurança de
seus direitos de posse e propriedade
sobre 1.500 saccos de herwa-matte,
existente em seus depósitos na
Cidade de Antonina, porquanto
o réo excipiente, prohibindo a
exportação da herwa-matte em
saccos, evidentemente violava
o seu direito de propriedade sobre
aquella mercadoria, a sua livre
disposição.

Ora, o direito de propriedade é
fundamental, garantido expressa-
mente pela Constituição da Repu-
blica e não depeñ de leis es-
peciais ou regulamentares pa-
ra ser o mesmo seja amparado
em juizo.

Portanto, as acções que para
defendê-lo forem propostas devem
ser o perante a Justiça Federal,
na conformidade do art. 60,
ltra - a - da Constituição da
Republica que estatue:

« Compete aos Juizes ou
Tribunaes Federaes processar e
julgar: a) as causas em que
alguma das partes fundar a ac-
ção ou a defesa em disposi-
ções da Constituição Federal.»
É precisamente a nossa hy-
pothese.

16

Muito bem, portanto, aonde o Meri-
tíssimo Juiz em Fomar Comprovements
da presente acção e Com elevado cri-
terio e sãguia justisa decidirá de
reputar a excepção de fls. 11, como é
de direito.

Ita operatur.



Coviteba, 27 Oct 1909



19 de - Odes tres
dias de Novembro do anno
supra, me foram entregues
este autos, do que faço
este termo. Eu, Paul Meisant,
escrivão, que o escrevi

Concluyto - Odes
meos dias de Novembro do
mesmo anno acima, faço - os
concluyto do 15. Juny Fede-
ral, do que faço este termo. Eu,
Paul Meisant, escrivão, o escrevi.

Em paragem. 6 de Novembro de 1909.

Ilhabela



300 Data. aos cinco
dias do mês de Novembro do anno
supra, me fizem entrega este
ante. do Que faço este termo.
Eu, Paul Maisant, escrivão,
o escrevi.

6000 Certifico ter intimado
do do Despacho supra, o pro-
curador Promotor do represente e ao
do Que deu fei.

6000 Data, 6 de Nov. 1909
O Escrivão

Paul Maisant

300 Justada. Aos treze
dias do mês de Novembro do anno
supra, me fizem entrega este
ante. do Que faço este termo.
Eu, Paul Maisant, escrivão, o
escrevi.

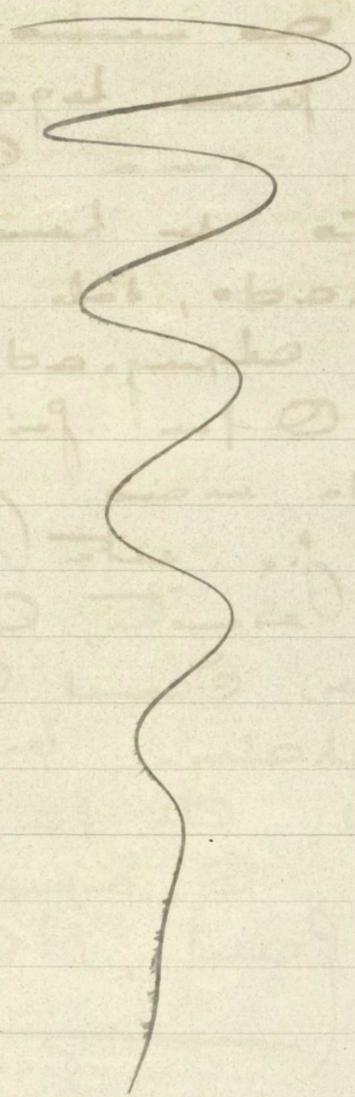
Audiencia. Das treze dias de
 Novembro do mil novecentos e
 nove, nesta cidade de Curitiba,
 deu audiencia no lugar do
 costume, o Doutor Samuel Ami- 2...
 bal de Carvalho Chaves, Juiz Fe-
 deral. Aberto o negocio na for-
 ma da lei, compareceu o Dou-
 tor Eugenio Westphalen, Procu-
 rel da Justica do Estado de
 Parana que na ausencia do interdicto
 justificativo que conta o Estado de
 Parana nome Henrique St. Jean,
 assignou ao mesmo e ao Es-
 tado o passo legal para a
 prova e requere que devesse
 de pagar se houver e pro-
 va assignado, solo para de Pau-
 camento. assignado, nos con-
 jurem. O que foi definido pelo
 Juiz. Nada mais foi referido,
 e da que sig este termo. Eu, Paul
 Maisant, escrivão, que o escri-
 (assignado) Samuel Chaves - Eugenio
 de Westphalen. Estã compareceu
 ao original; do que deu fei-
 O Escrivão



Paul Maisant



Junta de los veinte
 y siete días de Octubre de
 mil novecientos y nueve, fué
 tratado en esta de San José
 de la Tercera del Real Marít,
 de...



Audiencia. Das vinte e sete dias
 de Novembro de mil novecentos
 e nove, nesta cidade de Curitiba,
 da audiencia no lugar
 do mesmo. Doutor Samuel au-
 mil de Augusto Ohnes, juiz
 Federal. Aberto e lida a
 ma da lei, nella compareceram
 o Doutor Emygdio Westphalen, pro-
 curador geral da Justica do
 Estado e disse que tinha lan-
 çado as partes de prova por
 ter de serido o prazo de dilata-
 ções na causa de interdito
 prohibitorio em que o autor Heu-
 ripes H. foram e no Estado
 do Paraná, para serem os
 autos enviados ao juiz para
 o julgamento. Dequillo
 compareceu o autor. O juiz di-
 ziu. Nada mais foi relati-
 do, do que foi este termo.
 Eu, Paul Haisant, escrivão,
 que o escrevi. (assinado) Sa-
 mul Ohnes. Emygdio Westphalen.
 Este comparece ao original do
 que deu fe

2...



O Escrivão
 Paul Haisant



vinte e nove dias do Mês de Novembro de
 mil novecentos e nove, faço - do
 Estado do Paraná, no S. J. Fe.
 de Q. Que faço este Temo.
 Eu, Paul Maisant, escrivão,
 escrevi.

Telleto e preparado. C. L. de C. L. de C. L.
 de C. L. de C. L. de C. L. de C. L. de C. L.

Data. Das vinte
 e nove dias do Mês de Novembro de
 mil novecentos e nove, faço este Temo.
 Eu, Paul Maisant, es-
 crevi.

Certifico de que intima
 do ao Sr. Promotor do S. J. Fe.
 para dele e preparar este auto,
 do que deu fi.
 Curitiba, 29 Nov. 1909

O Escrivão
 Paul Maisant



Paga o sello de nove folhas de papel e oipras na importância de dois mil e setecentos Reis.

Curitiba, 30 de Nov. de 1909

O Escrivão
Raul Plaisant

Contas:

R. Juiz.		
Julgamentos	3000	3000
Despesas:		
Custos Corridos	19.900	
Conta	4.000	
Sello de fls	2700	26.600

Contas, 30 de Nov. 1909

Rs. 29.600

O Escrivão
Raul Plaisant



Em 30 de Novembro de mil

interum directo, geral e principal da União,
com a única limitação contida nos art. 59
n.º II e III da Const. (Acc. de 20 de Abril de
1892).



Aliais, grão Barbalho em seus commentarios
à Const. (pag. 249) doutrina que, como regra,
quando a acção ou a defesa fundar-se em
disposições constitucionales que haya sido violada
por actos dos poderes legislativo ou executivo dos
Estados, a competência é da justiça estadual,
sem recurso para o Supremo Tribunal (art. 59
§ 1.º da Const. Federal).

Na especie dos autos não se applica
a regra do art. 60 letra a da citada Const.,
nem se applicam quando a causa fundar-se
em directa e exclusivamente em disposições
constitucionales sem que haya de permear-se
em acto de governo estadual contra os quaes se
relatava por contravirem elles a tal dispositi-
vo (acc. do Sup. Tribunal de 11 de Abril de 1903).

Nestas condições recibo a excepção para
julgar este quizo incompetente e concluir
o A. Excepto, nas costas. Testimonios — ju-
blique n.º Curitiba, 16 de Dezembro de 1909.
Samuel Chumbal de Cavalho Branco.

Data. Ocho Diez.
deis Diez de Dezembro de mil No-
vecientos e nove, me Joan Antonio es-
te antes; do Que faz este te-
no. Eu, Raul Haissant, escriba,
escribo -

Certifico ter intimado
 o Sr. Raimundo Almeida, Pro-
 curador de Henrique de Jesus, por
 todo o conteúdo da sentença
 que ordena a execução do
 que ficou devido e deu
 fei-
 nesta, 17 de maio 1909.

O balancete

Raul Haisant



Conta final:

Contas da execução: (pagas pelo Estado) 29.600

Contas da Accão:

Devidas: 9.100

Juz. Camp. mand. 500

Offic. 4000

13.600
 43.200



Raul Haisant

